

Ministério da Educação
**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**



CONSAD • CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Altera a Resolução nº 333-CONSAD, de 08.11.2024, que atualiza a distribuição de espaços físicos de competência da Reitoria, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 333-CONSAD, de 08 de novembro de 2024, que atualiza a distribuição de espaços físicos consoante normas estabelecidas na Resolução nº 168-CONSAD, de 25.02.2015, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de definir as competências para a melhor gestão e manutenção de espaços administrativos, acadêmicos e culturais da UFMA, além da importância de preservar o patrimônio da UFMA;

Considerando o prédio de resíduos químicos situado na Universidade Federal do Maranhão e a Política de Gestão de Resíduos da UFMA consoantes aos Laboratórios de Ensino e Pesquisa da Universidade e a Política de Sustentabilidade alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

Considerando o Completo da Fábrica Santa Amélia como um importante espaço de desenvolvimento acadêmico, administrativo e cultural da UFMA, bem como sua relevância para o contexto histórico;

Considerando ainda, o contido no Processo nº 23246/2025-24;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Atribuir competência à Reitoria, por meio da Assessoria de Gestão de Espaços (AGESP), a responsabilidade pela gestão e manutenção dos espaços físicos, indicados no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução, visando garantir a preservação, a funcionalidade e a adequada utilização conforme o interesse público e as necessidades da comunidade acadêmica.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 333-CONSAD, de 08 de novembro de 2024. Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 12 de agosto de 2025.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO ÚNICO

Art. 1º

O uso eventual dos espaços físicos sob a responsabilidade da Reitoria, por meio da Assessoria de Gestão de Espaços (AGESP), manterá um sistema de monitoramento contínuo em conjunto com a Superintendência de Infraestrutura (SINFRA), com vistas a garantir a eficiência, eficácia e efetividade na gestão do Patrimônio.

Parágrafo Único. São considerados espaços físicos vinculados à Reitoria, os seguintes:

Local	Endereço
1. Área de Vivência Central	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
2. Auditório Ribamar Carvalho	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
3. Biotério e Centro de Experimentação Animal da UFMA (BCEA)	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
4. Ceb Velho	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
5. Centro de Convenções	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
6. Complexo Fábrica Santa Amélia	Rua das Crioulas, Nº 154, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.015-090
7. Concha Acústica	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
8. Espaço da Ciência e do Firmamento – Planetário/ UFMA	Praça de Convivência do Núcleo de Esportes, Av. dos Portugueses, Nº 1966, Sá Viana, São Luís/MA, CEP: 65085-582
9. Navio - Escola Laboratório	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
10. Núcleo de Cultura Linguística	Rua Barão de Itapari, Nº 66, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-070
11. Núcleo de Esportes	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
12. Palacete Gentil Braga	Rua Osvaldo Cruz, Nº 782, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-250
13. Palácio Cristo Rei	Praça Gonçalves Dias, Nº 351, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-240
14. Palácio das Lágrimas	Rua São João, S/N, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-600
15. Parque Tecnológico	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
16. Prédio Castelo Branco	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
17. Prédio da Superintendência de Tecnologias na Educação	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
18. Prédio de Resíduos Químicos	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
19. Prédio do Antigo Sioge	Rua Antônio Rayol, Nº 133, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.015-040
20. Prédio Prainha Pinheiro	Rua José Maria Pimenta, S/N, Bairro Floresta, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000
21. Prédio Siass/Cass - UFMA	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
22. Restaurantes Universitários	Diversos endereços
23. Teatro Tablado	Rua 14 de julho, Nº 137, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-080

Art. 2º O uso dos espaços poderá ser condicionado à apresentação de justificativa que comprove a necessidade e a relevância da atividade a ser realizada, conforme os critérios estabelecidos pela Administração Superior.

Art. 3º A Reitoria, por meio da AGESP, poderá reavaliar e remanejar as reservas dos espaços, considerando a sua melhor utilização para atender às demandas institucionais emergentes e de maior prioridade.

Parágrafo Único. Os espaços vinculados à Reitoria devem ser prioritariamente utilizados para atividades administrativas, acadêmicas e culturais, podendo ser alugadas ou cedidas a título oneroso de acordo com o interesse público, critérios de conveniência e oportunidade e os princípios que regem a administração pública.

Art. 4º É responsabilidade da Reitoria, por meio da AGESP, garantir que o uso dos espaços esteja em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a evitar qualquer tipo de favorecimento ou uso indevido dos seus espaços.

§ 1º Qualquer infração às normas de uso dos espaços deverá ser comunicada imediatamente à Reitoria, que tomará as medidas cabíveis para corrigir e prevenir novas ocorrências.

§ 2º A Reitoria poderá estabelecer penalidades para o uso inadequado dos espaços, incluindo, mas não se limitando, à suspensão temporária do direito de uso por parte dos responsáveis pelas infrações.

§ 3º Durante a realização das atividades, devem ser observadas as normas de conduta, convivência e segurança, especialmente quanto à circulação de pessoas e ao impacto no andamento das atividades administrativas e acadêmicas.

§ 4º À reserva e aluguel dos espaços relacionados nesta Resolução se aplicam as mesmas normas dos demais espaços.

Art. 5º Qualquer alteração nas estruturas móveis ou imóveis dos espaços só poderá ser feita com autorização prévia da AGESP.

Parágrafo Único. Após o uso, os espaços devem ser devolvidos com todos os móveis e equipamentos em suas condições originais e nos mesmos locais onde foram encontrados.

Art. 6º As atividades dos espaços que não sejam as de sua finalidade original, o agendamento deve ser feito diretamente com a AGESP, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento, salvo excepcionalidades a serem consideradas pela AGESP.

Art. 7º A Reitoria poderá instituir um cronograma de avaliações periódicas dos espaços físicos sob sua administração, com o objetivo de verificar:

- I. A adequação estrutural dos imóveis e instalações;
- II. A necessidade de manutenção preventiva ou corretiva; e

III. A necessidade de alteração na distribuição e uso dos espaços, incluindo a possibilidade de redistribuição de espaços ou realocação de setores.

§ 1º As avaliações periódicas serão conduzidas por equipes técnicas especializadas, que deverão elaborar relatórios detalhados sobre as condições dos espaços, indicando as medidas corretivas ou preventivas necessárias, além de melhorias quanto à ocupação e uso dos espaços avaliados.

§ 2º A Reitoria poderá, a partir das avaliações realizadas, determinar a realocação de setores ou a redistribuição de espaços, visando otimizar o uso dos imóveis e atender às demandas institucionais de maneira mais eficiente.

§ 3º Os relatórios de avaliação deverão ser encaminhados à AGESP e às unidades administrativas responsáveis, que terão a incumbência de implementar as medidas indicadas no prazo estipulado.

§ 4º Em casos de necessidade urgente de manutenção corretiva que comprometa a segurança ou o funcionamento adequado dos espaços, a Reitoria poderá adotar medidas imediatas, ainda que fora do cronograma previamente estabelecido.

§ 5º O cronograma de avaliações poderá ser revisado anualmente, podendo ser ajustado conforme as necessidades identificadas ao longo do período de vigência.

Art. 8º A Reitoria deverá incorporar e promover diretrizes de sustentabilidade no uso dos espaços físicos sob sua administração, com o objetivo de reduzir o consumo de energia, minimizar a produção de resíduos e fomentar práticas ambientalmente responsáveis.

§ 1º As unidades administrativas e acadêmicas deverão adotar medidas para a redução do consumo de energia, tais como:

- I. Uso eficiente de sistemas de iluminação e climatização, priorizando a utilização de tecnologias de baixo consumo energético;
- II. Desligamento de equipamentos elétricos e eletrônicos quando não estiverem em uso;
- III. Aproveitamento da iluminação natural sempre que possível; e
- IV. Diminuição do uso de papel, dentre outros.

§ 2º A produção de resíduos deverá ser minimizada por meio das seguintes práticas:

- I. Incentivo ao uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis nas atividades administrativas e acadêmicas;
- II. Implantação de sistemas de coleta seletiva de resíduos em todos os espaços administrados pela Reitoria; e
- III. Promoção de campanhas de conscientização sobre a redução, reutilização e reciclagem de materiais.

§ 3º A Reitoria deverá promover e incentivar a realização de eventos, atividades e campanhas educativas que visem conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância da sustentabilidade e o papel de cada indivíduo na preservação do meio ambiente.

§ 4º As práticas sustentáveis adotadas serão monitoradas e avaliadas periodicamente, e os resultados deverão ser divulgados à comunidade acadêmica como forma de incentivar a participação de todos na preservação dos recursos naturais.

§ 5º A Reitoria poderá estabelecer parcerias com entidades especializadas em sustentabilidade para o desenvolvimento e implementação de projetos que visem a melhoria contínua das práticas ambientais na Universidade.

§ 5º As subunidades acadêmicas, laboratórios e demais setores que realizem o descarte de resíduos químicos deverão elaborar, apresentar à AGESP/GR e manter atualizado um Plano de Descarte Correto de Resíduos Químicos, contemplando procedimentos de acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas internas da Universidade.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.